

Caema propõe um Acordo para aposentadoria compulsória

É HORA DE ANALISAR E DELIBERAR ►

Depois de muitas reuniões e debate entre Sindicato e a Caema, a diretoria da Companhia entendeu que demitir trabalhadores e trabalhadoras por aposentadoria compulsória de forma intempestiva e cruel não era o melhor caminho e resolveu apresentar uma proposta de acordo para composição da aposentadoria compulsória para trabalhadores/as que completaram 70 anos após a EC 103/2019 e que ainda não tenham completado 75 anos.

A liminar conquistada pelo Sindicato, que obrigou a Caema a readmitir os demitidos foi revogada, o processo continua correndo dentro do trâmite e no tempo da Justiça.

Agora, cada um/cada uma precisa analisar, avaliar, refletir e decidir qual o melhor caminho. O StiuMa estará junto encaminhando a deliberação e sempre defendendo os interesses dos urbanitários

Proposta da Caema para composição para aposentadoria compulsória aos 70 anos

A CAEMA vem, por meio deste, em decorrência da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0022985-88.2023.5.16.0000, que versa sobre a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória proferida em 31/10/2023 nos autos da Ação Civil Pública nº 0017517-98.2023.5.16.0015, em que o Des. Jose Evandro de Souza reconsidera o pronunciamento agravado e revoga a liminar deferida em sede de plantão pela Des. Plantonista, autorizando a CAEMA, portanto, a dar continuidade às aposentadorias compulsórias dos empregados com mais de 70 anos.

Nesse cenário, na tentativa de compor a demanda e encerrar definitivamente a questão, a Diretoria da CAEMA, mediante autorização do Conselho de Administração, **propõe:**

A Composição de acordo coletivo e consequente extinção dos processos acima mencionados para dar continuidade às rescisões, mediante também acordos individuais, com participação do STIU/MA, propondo-se as seguintes vantagens:

- 1 • Verbas Rescisórias (Saldo de Salário, 13º proporcional, férias e férias proporcionais, o que houver);**
- 2 • 2x o maior salário da Companhia (Base do PCS) em 8 (oito) parcelas, como indenização;**
- 3 • Manutenção no Plano de Saúde da Companhia por 12 meses, nas mesmas condições descritas no ACT2023/2025**

Cumprir destacar que a proposição se refere apenas aos empregados que completaram 70 anos após a EC 103/2019 e que não tenham completado, até data de assinatura dos acordos, 75 anos.

